



Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Câmara Municipal no Dia 22/04/13
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Adriana Botgenhagen
Dir. Geral de Adm. Legislativa

LEI N. 604/2013, DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da
Prefeitura Municipal no dia 22/04/13
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.

Líbia Teixeira dos Santos
Diretora de Protocolo e Arquivo
Port. 605/2011/GAB/PMCNR

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, nos termos da Constituição Federal e principalmente das Leis Federais n.ºs. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal.

Art. 3º. Constarão do conteúdo programático do Conselho Municipal de Saúde os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento.

Autor do projeto: Executivo Municipal



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde – SUS, para o controle social de saúde;
- II – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V – definir diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI – estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, como de assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente, e outros;
- VII – proceder à revisão periódica do Plano Municipal de Saúde;
- VIII – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde;
- IX – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e da demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;
- X – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XI – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII – coordenar e propor a elaboração do cronograma da receita e da despesa para integrar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I Da Constituição

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

I – 50% (cinquenta por cento) pelos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes do Poder Executivo municipal e prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

III – 25% (vinte e cinco por cento) por representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo único. A representação dos usuários é paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o SUS - Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 8º desta Lei.

Seção II Da Composição

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

II – 02 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde;

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal e de prestadores de serviços de saúde privado conveniado ou sem fins lucrativos.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, formalmente, pelos seus respectivos segmentos/entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

§ 2º Cada segmento representado no Conselho terá um titular e um suplente.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho, como um dos representantes previstos no inciso III deste artigo.

§ 4º Os segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XIII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIV – fiscalizar e controlar gastos, e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XV – analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos Conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XVI – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as denúncias de indícios de irregularidades aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XVII – examinar propostas e denúncias de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XVIII – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo Regimento e Programa ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX – estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XX – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões, por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXII – apoiar e promover a educação para o controle social;

XXIII – aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXIV – acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório de suas Plenárias;

XXV – manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 8º. A Mesa Diretora, conforme disposto no art. 6º desta Lei, será eleita diretamente pelo Plenário do Conselho e será constituída dos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo único. Os componentes da Mesa Diretora serão eleitos entre os membros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo a este, às Comissões e aos Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento de seus deveres.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, relativamente a seus membros:

I – serão eleitos e indicados pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – os Conselheiros perderão seus mandatos no caso de ausência, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, ou mantiverem conduta incompatível ou aética com a função de Conselheiro;

III – a substituição dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, se entendido necessária pela instituição ou entidade representada, bem como motivada pelo disposto no inciso II deste artigo, processar-se-á nos respectivos segmentos, devendo ser encaminhados a decisão e os nomes dos substitutos ao Conselho Municipal, através de correspondência específica;

IV – os Conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos após eleição ou indicação, a critério de suas respectivas entidades, para mais uma gestão consecutiva;

V – os membros de cada entidade participante terão um suplente, conforme disposto no § 2º do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, não remunerada, e lhe é garantida sua dispensa do trabalho, sem qualquer prejuízo funcional, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 11. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, independentemente de sua condição de membro:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Saúde as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos.

Parágrafo único. Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I – o órgão de deliberação máximo será a Reunião Plenária do Conselho;

II – a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III – cada membro terá direito a um único voto, na Reunião Plenária do Conselho;

IV – o Plenário do Conselho será instalado com a presença da maioria absoluta dos membros (50% + 1);

V – o Plenário do Conselho se reunirá, no mínimo, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando nos termos de seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;

VI – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução, Moção ou Recomendação, e outros atos deliberativos, devendo ser aprovadas mediante *quorum* mínimo de metade mais um de seus integrantes;

VII – o Presidente do Conselho, em casos de urgência, poderá tomar decisões unilateralmente, devendo encaminhar essas deliberações ao Plenário na reunião seguinte, para serem discutidas, cotadas, e, se aprovadas, homologadas;

VIII – as Reuniões Plenárias são abertas ao público, com direito a voz, mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Art. 13. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar substituição das entidades no Conselho.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantidos mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes – Saúde, Previdência e Assistência Social – como um direito social de cidadania;

III – as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;
- b) atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;
- c) participação da Comunidade.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando, prioritariamente, à melhoria dos serviços de saúde no Município.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 16. Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizada e hierarquizada;

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 17. O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 18. São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - submeter ao Conselho de Saúde na Câmara de Vereadores em audiência pública as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo; ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais conforme for a exigibilidade de cada órgão;
- VI - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o Prefeito Municipal ou a quem ele delegar competência;
- VII - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VIII - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IX - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Sistema de Saúde do Município em conjunto com a Tesouraria do FMS;

X - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo.

CAPÍTULO IV DA TESOURARIA

Art. 19. A Tesouraria do FMS será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Fiscalização e Contabilidade através do Secretário respectivo, e tem como atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

V - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

VIII - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

IX - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

X - registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;

XI - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;

XII - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;

XIII - conciliar as contas bancárias;

XIV - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;

XV - assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO V RECURSOS DO FUNDO FINANCEIROS E ATIVOS

Art. 20. Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

I - as transferências oriundas da seguridade social como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República, dos orçamentos do Estado e do Município;

II - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com o SUS – Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.

§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 21. Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Campo Novo de Rondônia;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VI PASSIVO DO FUNDO

Art. 22. Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII ORÇAMENTO

Art.23. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII CONTABILIDADE

Art. 24. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;

II - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

V - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 26. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 16 da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 28. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Autor do projeto: Executivo Municipal